



III - prestar consultorias e serviços a órgãos governamentais e não governamentais em assuntos que envolvam a terceira idade;

IV - contribuir para a elevação dos níveis de saúde física e mental e social de pessoas idosas, utilizando os recursos e alternativas existentes na Universidade;

V - promover cursos para idosos visando a atualizar seus conhecimentos e integrando-os à sociedade contemporânea;

VI - prestar assistência médica, jurídica e física lato sensu à população idosa;

VII - oferecer à população idosa uma Unidade de excelência, fazendo da UNATI/UENF uma instituição de saúde pública e, igualmente, de socioterapia, serviços comunitários, pesquisas e ações gerontológicas de um modo geral;

VIII - capacitar profissionais de várias áreas de conhecimento a lidar com os problemas da população idosa;

IX - promover análises comparativas entre os estudos sobre terceira idade realizados no Brasil e nos diferentes países;

X - realizar seminários, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo Programa.

Art. 4º - O colegiado da UNATI/UENF é constituído por:

I - 01 (um) Diretor, indicado pelos professores do LEEL e homologado pelo Conselho de Centro e designado pelo Diretor do Centro, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

II - 05 (cinco) professores indicados pelos pares e homologados pelo Conselho de Centro, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

**Parágrafo Único** - O Diretor terá como atribuições articular e supervisionar o funcionamento da Universidade Aberta para Terceira Idade, convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Colegiado, representar e servir de elo entre a Coordenação da UNATI com as demais instâncias.

Art. 5º - Constituem atribuições do Diretor da UNATI:

I - coordenar as atividades Universidade Aberta para Terceira Idade a fim de harmonizá-las com os objetivos da UENF como um todo;

II - zelar para que a estrutura dos cursos, oficinas, projetos e pesquisas e os seus procedimentos administrativos se adequem às Normas e à Legislação em vigor do Curso;

III - apreciar propostas de organização, funcionamento, conteúdos ministrados, explicitando sua opinião em pareceres a ser submetido ao Colegiado;

IV - propor, ao colegiado e Conselho de Centro do CCH, o número de vagas oferecidas nas ações da UNATI, estabelecido em função das disponibilidades docentes e de recursos materiais;

V - constituir Grupo de Trabalho para examinar assuntos de interesse da Universidade Aberta para Terceira Idade.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - O processo de seleção se dará por meio de edital.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA

Art. 7º - Para a matrícula os estudantes devem ter idade mínima igual ou superior a 60 anos ou apresentar características físicas ou motoras que demonstre o processo de envelhecimento já estabelecido, além apresentar à secretária da UNATI, o requerimento de matrícula acompanhado dos seguintes documentos:

I - Registro Geral de Identidade;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - duas fotos 3x4 recentes.

Art. 8º - Será cancelada e arquivada a matrícula do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

I - não efetivar a renovação de sua matrícula;

II - não apresentar atestado médico autorizando a participação nas oficinas específicas;

III - ter 03 (três) faltas consecutivas nas atividades que esteja matriculado.

## CAPÍTULO IV

### DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 9º - O projeto pedagógico da UNATI é um documento norteador do funcionamento do curso e deve conter o planejamento estrutural do mesmo com os objetivos, perfil do egresso, habilidades e competências, estrutura curricular, recursos humanos disponíveis (corpo docente e corpo técnico) infraestrutura necessária, bem como outros aspectos indispensáveis para o bom funcionamento do curso.

Art. 10 - O projeto pedagógico deve ser elaborado pelo colegiado e aprovado pelo Conselho de Centro do CCH.

Art. 11 - O projeto dos cursos oferecidos pela UNATI poderá sofrer ajustes/alterações sempre que for necessário para uma melhor formação profissional e conforme as dinâmicas exigidas.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTÍFICAS CULTURAIS

Art. 12 - As Atividades Complementares dos cursos da UNATI compõem-se de Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC), desenvolvidas no período em que o aluno estiver matriculado no curso; e integram habilidades relacionadas aos campos de ensino, pesquisa e extensão; e serão integrantes da estrutura curricular.

Art. 13 - As AACC objetivam incentivar uma formação sociocultural do estudante estimulando a prática de estudos independentes e uma maior autonomia intelectual, possibilitando que o aluno vivencie a realidade do conhecimento adquirido.

Art. 14 - As AACC desempenhadas pelo aluno constarão em seu histórico acadêmico informando inclusive, a carga horária total.

**Parágrafo Único** - A carga horária mínima referente às AACC será definida pelos respectivos professores dos cursos e Diretor da UNATI, devendo estar de acordo com as diretrizes de cada curso e deverá ser explicitada no Projeto do curso proposto.

Art. 15 - A coordenação da UNATI, em conjunto com seus professores, deverá apoiar na divulgação e orientação das atividades que consideram relevantes para o cumprimento da carga horária das AACC.

Art. 16 - As AACC poderão ser realizadas em 03 (três) grupos, a saber:

I - Grupo I - Atividades de Ensino;

II - Grupo II - Atividades de Iniciação à Pesquisa;

III - Grupo III - Atividades de Extensão e Atividades/Eventos Variados.

Art. 17 - Entendem-se como passíveis de cômputo na modalidade do Grupo I as disciplinas pertencentes a outros cursos presenciais ou à distância, cursadas na UENF.

Art. 18 - Entende-se como passível de cômputo na modalidade do Grupo II a participação em projetos de pesquisa nas áreas afins aos respectivos cursos oferecidos pela UNATI.

Art. 19 - Entendem-se como passíveis de cômputo na modalidade do Grupo III:

I - participação em projetos de extensão nas áreas afins ao respectivo curso da UNATI;

II - participação em palestras, conferências, semanas acadêmicas, seminários, simpósios, congressos, feiras, na área do curso ou afins, realizados na UENF ou em outras instituições;

III - participação em cursos de extensão e atualização, na área de formação;

IV - participação na organização, coordenação ou realização de cursos e/ou eventos científicos e/ou de extensão, realizados na UENF;

V - participação na organização em campanhas ou programas de ação social, promovidas por órgãos governamentais e não governamentais;

VI - participação na organização e/ou redação de jornal informativo da Instituição, home page de curso, dentre outros;

VII - representação nos Colegiados da Universidade e Centros Acadêmicos.

Art. 20 - Para registro das AACC no histórico escolar, deve-se utilizar uma tabela específica elaborada pelo Diretor e aprovada pelo Colegiado da UNATI.

**Parágrafo Único** - Atividades contempladas poderão ser revalidadas pelo colegiado da UNATI.

Art. 21 - O colegiado da UNATI deverá designar um professor coordenador das AACC.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 22 - São direitos do aluno da UNATI:

I - receber ensino de qualidade;

II - organizar-se em Centros Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes das UNATIS e UNITES de todo país, e usar o seu livre direito de expressão;

III - ser formalmente representado nos Colegiados da Administração Acadêmica da UNATI, com direito a voz e voto;

IV - recorrer ao órgão competente (Colegiado Acadêmico da UNATI e Conselho de Centro, e Reitoria) todas as vezes que se sentir lesado em seus direitos;

V - ter assegurado pleno direito de defesa quando acusado de comportamento passível de sanção disciplinar previsto no Capítulo VII (Do Regime Disciplinar) destas normas;

VI - receber informações a respeito da UNATI e das rotinas acadêmicas.

Art. 23 - São deveres do aluno:

I - valorizar a Universidade pública e gratuita e zelar pelo patrimônio material da Universidade;

II - cumprir os horários das atividades acadêmicas;

III - frequentar as atividades de ensino estabelecidas pelo professor;

IV - tratar com respeito e atenção aos demais discentes, servidores técnicos administrativos e docentes em qualquer dependência da Universidade;

V - comprometer-se e cooperar com o corpo docente e técnico administrativo para a manutenção da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Universidade;

VI - votar nas eleições da representação da UNATI/UENF, assim como em outras representações, quando solicitado pela direção;

VII - respeitar as normas, resoluções e leis que regem a Universidade.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24 - Sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas pelo Conselho Acadêmico e Conselho de Centro, o corpo discente está sujeito às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - expulsão.

**Parágrafo Único** - A penalidade é agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da Unidade.

Art. 25 - Na aplicação das penas previstas neste Capítulo, são observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência é feita por escrito para efeito de caracterizar antecedentes;

II - a suspensão resulta no afastamento do discente por um período não inferior a três dias e não superior a 30 (trinta) dias;

III - a aplicação da expulsão é feita de acordo com as conclusões do processo, a cargo de comissão designada pelo Conselho de Centro;

IV - as penas disciplinares são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do discente.

**Parágrafo Único** - É sempre assegurado o pleno direito de defesa.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - As propostas de modificações destas normas, para serem aprovadas, devem ser encaminhadas ao Colegiado Acadêmico, em primeira instância, para depois serem submetidas ao Conselho de Centro.

Art. 27 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte ao de sua publicação e substitui todas as Resoluções relativas aos assuntos abordados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2023

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**  
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2529821

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**  
**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
**DE 05.12.2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-26/052156/2006** - EDUARDO AUGUSTO RANGEL DOS SANTOS NETO, ID. Funcional nº 641707-8, Profissional de Nível Elementar, período de 16/07/2017 a 15/07/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/050659/2009** - ANTONIO PEIXOTO ALBERNAZ, ID. Funcional nº 4145145-7, Professor Associado, período de 02/01/2014 a 01/01/2019.

**CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO.**

Id: 2529917

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 12.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-100005/005843/2023** - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 55341260).

**DE 05/12/2023**

**PROCESSO Nº SEI-100005/002299/2023** - Com base no parecer da Assessoria Jurídica (63025470), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a perda do objeto.

**PROCESSO Nº SEI-100005/008938/2023** - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (59068454).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008939/2023** - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (64415093).

**PROCESSO Nº SEI-100005/010749/2023** - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (60704188).

**PROCESSO Nº SEI-100005/010752/2023** - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (64291698).

**PROCESSO Nº SEI-100005/010753/2023** - INDEFIRO com base na análise da área técnica (60696813).

**PROCESSO Nº SEI-100005/010755/2023** - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (60695615).

**PROCESSO Nº SEI-100005/010756/2023** - INDEFIRO com base na análise da área técnica (60693457).

**PROCESSO Nº SEI-100005/010757/2023** - INDEFIRO com base na análise da área técnica (60689620).

**PROCESSO Nº SEI-100005/011157/2023** - INDEFIRO com base na análise da área técnica (61396193).

**PROCESSO Nº SEI-100005/00112441/2023** - AUTORIZO o parcelamento de débito

Id: 2529932

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA CENTRAL Nº 602 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA CENTRAL SÉI Nº 596, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.793, de 13 de novembro de 2023 (63719531) e o constante dos autos do Processo nº SEI-100006/001638/2023;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Prorrogar até 30 dezembro de 2023, a data limite para a entrega do Relatório Conclusivo.  
Art. 2º - Esta Portaria altera a Portaria Central SEI nº 596/2023.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

**FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA**  
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2530054

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS Nº 474 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 008/2022**